



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 852/2013**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ:
08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiaada@gmail.com

Lei nº 852/2013

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO DISPOSITIVO ENCARTADO NO
ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E ART. 26 DA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Serra Caiada, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
- b) Combate a surtos endêmicos;
- c) Substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
- d) Preenchimento de cargos vagos em virtude da não aprovação de candidatos em concurso público;
- e) Execução de convênios, programas ou projetos especiais;
- f) Preenchimento de cargos vagos enquanto não realizado o concurso público;
- g) Nos casos de necessidade do serviço de atendimento à população, enquanto não adaptado o plano de cargos dos servidores do município e o consequente concurso público.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, podendo este ser substituído pelos aprovados em concurso público realizado pelo município, obedecida a ordem de classificação do mesmo.

Art. 4º - As Contratações serão feitas por tempo determinado, com duração não superior a 12 (doze) meses.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, nos moldes desta Lei.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com disponibilidade da dotação orçamentária com saldo suficiente.

Art. 7º - O salário do contratado não será superior à do servidor ocupante do cargo efetivo, ou correlato nos casos em que não houver cargo de igual nomenclatura.

Art. 8º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- a) Pelo término do prazo contratual;
 - b) Por iniciativa do Contratado;
- §1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§2º - A extinção do contrato por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, salvo motivo justo dado pelo contratado, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês de sua remuneração.

Art. 9º - O pessoal contratado, nos termos desta Lei, ficará sujeito as normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro do corrente ano.

Art. 11 - revogam-se as disposições em contrario.

Serra Caiada/RN, 30 de janeiro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 852/2013

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COM NECESSIDADE DE SEREM PREENCHIDAS POR SERVIDORES EM REGIME DE EXCEPCIONAL NECESSIDADE.

Ordem	Funções	Quantidade

01	Auxiliar Administrativo	10
02	Técnico em Informática	06
03	Digitador	10
04	Motorista	12
05	Encarregado de Limpeza	05
06	Dentista	08
07	Assistente de Dentista	08
08	Médico	15
09	Enfermeiro	15
10	Auxiliar de Enfermagem	15
11	Agente de Saúde	06
12	Auxiliar de Vigilância Sanitária	02
13	Técnico de Saneamento	02
14	Fiscal de Vigilância Sanitária	01
15	Monitor do PEI	25
16	Auxiliar Operacional	15
17	Oficineiro	04
18	Coordenador Pedagógico	15
19	Professor EJA/Ensino fundamental/Educação Infantil	70
20	Porteiro	10
21	Jardineiro	05
22	Guarda Patrimonial	15
23	Psicólogo	05
24	Assistente Social	05
25	Nutricionista	04
26	Gari	30
27	Pedreiro	05
28	Ajudante de Pedreiro	05
29	Médico Veterinário	01
30	Técnico de Manutenção de Sinal de TV	01
31	ASG	20
32	Merendeira	20

Publicado por:
 Rubens Suassuna Cameiro
 Código Identificador:38202B16

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/02/2013. Edição 0833
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>